



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 172/2009

Contrato para a recuperação e repintura epóxi, com fornecimento de materiais, no piso dos pavimentos subsolo 1 (S1) e subsolo 2 (S2) do edifício-sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 135 do Pregão n. 123/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Trilha Engenharia Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa TRILHA ENGENHARIA LTDA., estabelecida na Rua Belarmino Correa, 126, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-140, inscrita no CNPJ sob o n. 10.643.254/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor Fabricio Fernandes de Almeida, inscrito no CPF sob o n. 910384489-72, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para a recuperação e repintura epóxi, com fornecimento de materiais, no piso dos pavimentos subsolo 1 (S1) e subsolo 2 (S2) do edifício-sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a recuperação e repintura epóxi, com fornecimento de materiais, nos pisos dos pavimentos subsolo 1 (S1) e subsolo 2 (S2) do edifício-sede do TRESA, na forma como segue:

A) Dimensões:

- o pavimento S1 possui, aproximadamente, 530 m² a serem repintados;
- o pavimento S2 possui, aproximadamente, 280 m² a serem repintados.

As metragens acima apresentadas são aproximadas, sendo de responsabilidade da Contratada a aferição, *in loco*, das áreas a serem recuperadas.

Incluída na metragem do pavimento S1, há uma área de aproximadamente 72 m², que não possui acabamento epóxi.

B) Utilização:

- os pavimentos S1 e S2 abrigam as garagens do prédio-sede do TRESA, servindo também para carga e descarga de materiais, equipamentos e móveis.

C) Tratamento inicial no piso que não possui acabamento epóxi:

- deverá ser retirado o piso vinílico e executado o nivelamento com o piso existente;

- deverá ser eliminada eventuais imperfeições com massa à base de resina epóxi, específica para utilização em pisos com alto tráfego, com altos sólidos e apta a trabalhar com altas espessuras (espessura suficiente para cobrir todas as imperfeições existentes), antes de receber a pintura com tinta epóxi; e

- o acabamento nessas áreas deverá ser semelhante às demais áreas a serem repintadas.

D) Preparação do substrato na área onde não há pintura epóxi:

- antes da aplicação da pintura epóxi, a Contratada deverá proceder à regularização do substrato, alcançando um bom nivelamento e uma elevada planicidade;

- não serão aceitos substratos com poros e irregularidades visíveis;

- a escolha do produto e a execução ficará a cargo da Contratada, atendendo aos requisitos abaixo:

- antes da aplicação de qualquer tinta, a superfície existente deverá estar limpa, livre de graxas, óleos, sujeiras, materiais estranhos ou soltos;
- a superfície deverá ser lixada e limpa com removedor alcalino próprio para este fim;
- as juntas de dilatação deverão ser limpas, e, se necessário, recuperadas, assim como eventuais trincas e rachaduras;
- a fim de corrigir eventuais imperfeições no piso, assim como ocasionais rachaduras e trincas, deverá ser utilizada massa à base de resina epóxi, específica para utilização em pisos com alto tráfego, com altos sólidos e apta a trabalhar com altas espessuras (espessura suficiente para cobrir todas as imperfeições existentes);
- antes da aplicação da tinta epóxi, deverá ser aplicado selador incolor. A espessura mínima total admitida para a camada de selador (soma da espessura seca das demãos aplicadas) será de 40 (quarenta) micrômetros, aplicadas em, no mínimo duas demãos para a área onde receberá a tinta epóxi pela primeira vez; e
- não será aceita a utilização de massa corrida ou de massa acrílica para a regularização da superfície, por não ser um produto adequado a este fim.

E) Acabamento com pintura Epóxi:

- a superfície deverá estar seca, isenta de quaisquer contaminantes, tais como sais, óleos, graxas, poeiras, gorduras, etc.;
- deverá ser utilizada tinta epóxi brilhante, textura lisa, bicomponente, com teor de sólidos/volume igual ou superior a 95%;
- a espessura mínima total admitida para a camada de tinta epóxi (soma da espessura seca das demãos aplicadas) será de 200 (duzentos) micrômetros, aplicadas em, no mínimo, duas demãos para a área onde receberá a tinta epóxi pela primeira vez, e, 120 (cento e vinte) micrômetros, aplicadas em, no mínimo, duas demãos para a área a ser repintada;
- antes da execução dos trabalhos, deverá ser submetido à fiscalização a relação dos materiais utilizados, indicando quantidade, marca e demais especificações, para aprovação da fiscalização;
- durante a execução, deverá ser controlada a espessura das camadas aplicadas, delimitando-se a área proporcional a um galão do produto;
- todas as juntas deverão ser seladas com material adequado, com acabamento similar à tinta utilizada;
- a aplicação da tinta epóxi deverá ser realizada nos dias em que a umidade relativa do ar esteja baixa (preferencialmente abaixo de 70%) e a temperatura alta (preferencialmente acima de 24°C), de acordo com o produto utilizado e com as recomendações do fabricante;
- deverão ser respeitados os intervalos de cura, a relação de mistura, o tempo de indução, a vida útil da mistura e as demais recomendações do fabricante;
- as cores exatas das tintas serão determinadas pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a contratada apresentar o catálogo de cores do produto utilizado, obedecidas as normas do Corpo de Bombeiros no que tange à demarcação dos equipamentos de extinção contra incêndio; e
- deverão ser entregues em perfeitas condições o revestimento e as juntas de dilatação.

1.2. Todas as especificações constantes na subcláusula 1.1. são requisitos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços.

1.3. É de inteira responsabilidade da Contratada a escolha de produtos adequados e a execução dos serviços de forma conveniente.

1.4. É obrigação da Contratada seguir fielmente as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes, considerando o uso a que será destinado os pavimentos S1 e S2 do edifício sede do TRESC, conforme descrito na subcláusula 1.1.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 123/2009, de 18/11/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 18/11/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços e pelo

fornecimento de materiais, objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado no período compreendido entre os dias 19/12/2009 e 02/01/2010.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE001540, em 26/11/2009, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 123/2009 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços no edifício-sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço proposto; após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los no prazo máximo de 2 (dois) dias;

10.1.3. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para refazimento dos serviços, de que trata o subitem 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista no subcláusula 11.4;

10.1.4. em caso de refazimento do serviços, conforme previsto nos subitens 10.1.2 e 10.1.5.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas que se fizerem necessárias;

10.1.5. prestar garantia pelo período indicado na proposta (2 anos), a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

10.1.5.1 em caso de qualquer irregularidade durante o período de garantia, a empresa deverá solucionar o problema no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da solicitação do TRESA;

10.1.6. submeter à fiscalização do Contrato, antes de iniciar os trabalhos, a relação dos materiais que serão utilizados, indicando quantidade, marca e demais especificações, para avaliação;

10.1.7. manter contato prévio com a Seção de Manutenção Predial do TRESA, antes de iniciar a execução dos serviços;

10.1.8. proteger, contra manchas e respingos, as paredes, portas e demais equipamentos existentes nos locais de trabalho;

10.1.9. fornecer todas as ferramentas, maquinários, materiais e equipamentos indispensáveis à realização do serviço, bem como mão-de-obra especializada;

10.1.10. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes dos trabalhos, bem como proceder à limpeza do local após o término do objeto contratado;

10.1.11. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

10.1.12. responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados, podendo o TRESA solicitar a substituição daquele cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho;

10.1.13. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.14. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA;

10.1.16. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 123/2009; e

10.1.17. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA.

10.2. A fiscalização realizada pelo TRESA não exime a contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas durante ou após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no refazimento dos serviços durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.6. Relativamente às subcláusulas 11.4 e 11.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

11.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 11.4 e 11.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FABRICIO FERNANDES DE ALMEIDA
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO